

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

055 / 2023

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ARTESÃO ROSARIENSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado A CRIAR O PROGRAMA ARTESÃO ROSARIENSE, aludido Programa, Visa propiciar aos artistas e artesões do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público e também para a comercialização, buscando fortalecimento da autoestima e economia, além de propor alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito.

Art.2º – Entende-se por atividade artesanal aquela de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesão está mantida em consonância com a Lei Federal nº 13.180/2015.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Cultura firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, objetivando implementar a presente Lei.

Parágrafo Único - O Programa do Artesão de Rosário – MA, será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Sindicatos, Cooperativas que os representem, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.

Art. 4º O Programa será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas e artesãos do nosso Município, com as seguintes demandas:

I) Valorização e Incentivos aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar.

II) Fortalecimento de associações de artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

III) Divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição do nosso município e região.

IV) Despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

Art.5º - O Programa do Artesão terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a confecção de artesanatos, indústria caseira, plástica, do Município de Rosário - MA, compreendendo a área urbana e rural.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar um espaço no complexo ferroviário rosariense para o funcionamento das atividades do artesão rosariense, para divulgar e dar visibilidade do nosso rico e diversificado artesanato.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado por meio das Unidades Municipais de Educação e Cultura a elaborarem cartilhas de divulgação trabalho e padronização de técnicas, além de criar mecanismos para a certificação dos produtos artesanais, consoante com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e transformando dentro dessa lei um selo do artesão a identificar produtos de artesanato rosariense, bem como capacitação sobre pintura vitrificada, para constar nas peças artesanais a origem do produto e respectivo selo.

Art.8º_ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Artesão Rosariense, reconhecendo a importância e a contribuição significativa dos artesãos locais para a cultura, economia e identidade da nossa comunidade. O fomento à produção artesanal não apenas preserva tradições culturais, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico local ao criar oportunidades para os artesãos apresentarem e comercializarem seus produtos. Acreditamos que ao incentivar a capacitação, proporcionar espaços de exposição e estabelecer parcerias, estaremos fortalecendo a base cultural e econômica de nosso município. O Programa Artesão Rosariense não apenas visa beneficiar os artistas locais, mas também promover a diversidade cultural, estimulando a criatividade e proporcionando aos cidadãos a oportunidade de apreciar e adquirir produtos artesanais únicos. Além disso, ao investir nesse programa, buscamos criar um ambiente propício para a preservação e valorização das tradições artesanais, contribuindo para a construção de uma identidade cultural sólida e distintiva para o nosso município. Dessa forma, acreditamos que a implementação do Programa Artesão Rosariense será um passo significativo na promoção do desenvolvimento sustentável, cultural e econômico de nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 08 / 11 / 2023.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478